



MOROSIDADE PROCESSUAL E O ENFRENTAMENTO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS NA BUSCA PELA CELERIDADE

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Ana Clara Dias De Andrade
Dênila Nicolý Neris De Moraes
Alice Cardoso Marques

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A morosidade processual por parte do Poder Judiciário levanta debates sobre sua influência na tutela jurisdicional, pela qual o Poder se condiciona. A demora é um problema recorrente que fragiliza o funcionamento do sistema de justiça, bem como o acesso da população aos processos. Focando nas pessoas em situação vulnerável, o estudo tem o intuito de debater sobre essas questões sociais.

Nesse contexto, esse prolongamento, que muitas vezes se perpetua por mais tempo do que deveria, fomenta frustrações e desencoraja essas pessoas a recorrerem à justiça. A lentidão nos processos faz com que a parte citada, a exemplo de pensão alimentícia, possa retardar o pagamento devido e manter a parte em situação de inadimplência por mais tempo. Portanto, é necessário que o estudo seja ponto de partida para evidenciar que, embora a lentidão alcance todos os cidadãos, suas consequências recaem com maior severidade sobre aqueles que dependem de respostas imediatas.

É válido destacar que, ao longo da premissa de “O processo”, de Franz Kafka, estabelece-se um paralelo à realidade ao abordar sobre um processo que se estende por tanto tempo e que não gera respostas. Diante disso, o presente artigo propõe uma reflexão sobre como o Judiciário atua como instrumento que muitas vezes não é célere. Dessa forma, a possibilidade de discutir caminhos para a prevenção disso, analisando as linguagens literária e jurisprudencial, é uma finalidade.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é promover a análise sobre como a morosidade processual afeta o acesso à justiça das pessoas que necessitam de forma urgente a resposta jurisdicional para a solução de seus casos. Utilizando como base a literatura e a jurisprudência, o artigo busca compreender como o comprometimento na tramitação processual obstaculiza a efetividade dos direitos fundamentais.

Material e Métodos

Este trabalho trata-se de um artigo realizado através de pesquisas bibliográficas, utilizando como fontes o livro “O Processo” de Franz Kafka, a jurisprudência do TJDF e pesquisas complementares para aprofundamento do



tema. O livro, lançado em 1925, é possível refletir sobre como a tramitação do processo no contexto é alarmante. A figura central do livro sofre a história inteira procurando por respostas que nunca são atendidas, gerando sentimento de impotência por parte do cidadão.

A análise da obra “O Processo” e da jurisprudência mostra como esse problema torna o acesso ao direito ineficaz para aqueles que mais dependem dele. Essa reflexão evidencia a necessidade de implementar formas para assegurar a rapidez na tramitação, sem que comprometa a qualidade das decisões, garantindo que o Judiciário funcione como um instrumento efetivo de justiça, com especial atenção às pessoas vulneráveis.

Essa obra se aproxima da realidade, ao destacar como a parte beneficiária se torna negligenciada perante o Judiciário, reforçando o artigo 4º do CPC/15 do prazo razoável do processo, que deve ser pleiteado, para que o cidadão receba resposta em tempo adequado. Ao mencionar os vulneráveis, a questão principal é que mesmo elas conseguindo ingressar em juízo, a demora do processo prolonga a espera por decisões essenciais, ampliando os prejuízos para a pessoa interessada. É importante destacar que a dificuldade de acesso à Defensoria Pública, em razão da sobrecarga processual e estrutura do sistema, torna a tramitação ainda mais lenta para aqueles que não podem custear um advogado particular.

Segundo a Ouvidoria do CNJ, em 2020, cerca de 23,1% entre os reclamantes de demora nos processos, são os que têm julgamento preferencial. Isso demonstra que até grupos com prioridade legal ainda sofrem com os atrasos, reforçando a ideia

do impacto da lentidão para quem necessita de decisões rápidas, como idosos ou doentes, que podem sofrer mais prejuízos do que outros litigantes.

Resultados e Discussão

O direcionamento do trabalho tem como objetivo a identificação sobre os efeitos da tramitação processual com base na análise bibliográfica e jurisprudencial que demonstram que a morosidade compromete de forma significativa a efetividade jurisdicional, atingindo principalmente pessoas em situação de vulnerabilidade. Mesmo com a previsão constitucional da duração razoável do processo no art. 5º, LXXVIII, CF/88 e no artigo 4º do CPC/15 e o estabelecimento legal de prioridades, como idosos, que os prazos se estendem de maneira desproporcional, fazendo com que a decisão judicial não seja célere em muitos casos.

Nesse sentido, o TJDFT entendeu que a demora do Judiciário não pode ser imputada às partes. No Acórdão 1964820, Processo nº 0228835-85.2009.8.07.0015, a Corte destacou que a paralisação do processo, decorrente de falhas do aparato judicial, não configura inércia do credor, afastando, portanto, a prescrição intercorrente. Esse entendimento reforça que a lentidão do sistema processual não deve penalizar aqueles que buscam a Justiça, confirmando a necessidade de reformas estruturais e de maior eficiência administrativa. Esse quadro confirma que a lentidão dos processos vai além da mera sobrecarga, já que são muitos para cada magistrado, decorre também de falhas estruturais, capacitação de servidores e o uso de tecnologia não tão direcionada que dificulta uma tramitação ágil.

A análise do livro “O Processo”, faz referência com a vida real, porque mostra a sensação de impotência do indivíduo que não recebe resultados em tempo hábil. Essa espera prolongada desestimula a busca por tutela jurisdicional, quando for o caso, e gera um mínimo de eficiência do Judiciário. As tutelas de urgência, a exemplo de demandas como pensão alimentícia ou fornecimento de medicamentos, mostra que o CPC tenta agilizar, mas falha na prática por volume alto de pedidos, infraestrutura, estrutura digital, dentre outros. Logo, é necessário reformas estruturais. É notório dizer que a desigualdade de acesso à justiça é que aqueles que possuem recursos financeiros conseguem mais facilidades em seus processos por meio de advogados particulares e medidas



processuais estratégicas, enquanto cidadãos em situação de hipossuficiência dependem da Defensoria Pública, que enfrenta também a sobrecarga de pedidos.

Mesmo com avanços após a pandemia de 2020, que aceleraram o processo eletrônico (Lei 11.419/2006), a morosidade ainda persiste. De acordo com o Relatório Justiça em Números 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Em 2023, 90,6% dos processos em tramitação eram eletrônicos. E com 99,6% dos novos casos iniciados digitalmente, o Judiciário acumulou 253,3 milhões de protocolos nesse formato. Isso promete acesso viável de qualquer lugar. O grande volume sobrecarrega juízes e servidores, e isso piora problemas para minorias de baixa renda e étnicas, como falta de internet em áreas remotas, pois ainda sofrem com a exclusão digital e a falta de infraestrutura.

A Lei 11.419/2006 discorre sobre o uso de meio eletrônico nos processos judiciais, mas há necessidade de estabilizar o sistema e investir em capacitações técnicas, apesar de existirem estudos voltados a grupos vulneráveis, ainda falta ampliar formações, por exemplo, acesso à justiça em contextos de morosidade que afetam especialmente hipossuficientes. Esses cursos não bastam para erradicar o problema da demora para vulneráveis. A ideia é que deve haver treinamentos focados nas consequências da lentidão, nos desafios de acesso para populações remotas ou em situação de vulnerabilidade.

Esses treinamentos ajudam a lidar com o fluxo e priorizar casos, reduzindo desigualdades sem gerar mais atrasos. Portanto, é necessária a realização de reformas estruturais e da jurisdição, que incluam melhorias no âmbito tecnológico, e capacitação de magistrados. Isso pode contribuir para que o prazo razoável do processo seja respeitado, garantindo que a justiça cumpra seu papel de maneira célere e equitativa.

Conclusão

Tratar do tema morosidade processual é abordar um dos inúmeros obstáculos da jurisdição brasileira, ainda mais em uma sociedade que busca a todo instante formas de resolver suas lides ou direitos. Este estudo é importante porque evidencia que, apesar dos avanços legislativos, institucionais e tecnológicos, a lentidão ainda persiste, impactando de forma mais severa grupos vulneráveis que dependem urgentemente da tutela jurisdicional. Ao longo da pesquisa, foi possível perceber que esse obstáculo processual não apenas fragiliza o acesso à justiça, mas também fomenta sentimento de frustração.

Agência de Fomento

FAP-DF-Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Distrito Federal

Referências

AMBAR, Jeanne. Princípio da Celeridade e da Duração Razoável do Processo. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-celeridade-e-da-duracao-razoavel-do-processo/515390261>

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (7. Turma Cível). Acórdão nº 1964820, 0228835-85.2009.8.07.0015. Direito Tributário E Processual Civil. Apelação Cível. Execução Fiscal. Prescrição Intercorrente. Morosidade Judiciária. Sentença Cassada. Apelante: Distrito Federal. Apelado: Renato de Sousa Silva. Relator: Fabrício Fontoura Bezerra, 05 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://jurisdf.tjdft.jus.br/acordaos/1964820/inteiro-teor/df8e1f42-ee78-4f2d-99fb-736b13c412ee>
Código de Processo Civil. Planalto, 2015. Disponível em:



https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ouvidoria 10 Anos: lentidão da Justiça ainda é o motivo de maior reclamação, 2020. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/ouvidoria-10-anos-lentidao-da-justica-ainda-e-o-motivo-de-maior-reclamacao/>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2024 (CNJ, 2024, p.28), 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/justica-em-numeros-2024.pdf>

KAFKA, Franz. O Processo. WordPress.com, 2009. Disponível em:

<https://100melhoreslivros.files.wordpress.com/2009/12/franz-kafka-o-processo.pdf>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm